



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 26 de Maio de 2023 • Ano XI • Nº 2956

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODFDNJBCM0ZCQTQ2MTQ2MZ

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### CONVÊNIO MUNICÍPIO/DPE/Nº002/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO ENTRE PARTÍCIPES.

**MUNICÍPIO DE PENEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, cidade de Penedo/AL, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu prefeito, **SR. RONALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, residente e domiciliado na cidade de Penedo/AL, e de outro, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.649.138/0001-77 com sede na Av. Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió/AL, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado, **Dr. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1591558 SSP-AL, inscrito no CPF sob o nº 034.477.594-10, empossado no dia 02 de agosto de 2022, publicado no DOEAL em 08.08.2022, **RESOLVEM**, de comum acordo, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 2023.27012190766.RE.PMP, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições doravante:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de estagiário do curso de Direito para prestarem estágio junto ao **CESSIONÁRIO**.

1.1.1 A cessão de estagiários de que trata o item anterior deverá recair somente naquele que mantiver contrato de estágio com a prefeitura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS, DO INÍCIO DO ESTÁGIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3651-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



*R. Lopes*

*[Signature]*



[Documento assinado digitalmente por THAINA CIDRAO MASSIL ON/0423899305 em 02/03/2023 às 10:51:02. Código do documento: 7675f8d6-5792-42e8-b564-c056dd783ceb. Defensoria Alagoas Versão de impressão.]



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

2.1.1 O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos estagiários e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos cedidos.

2.1.2 O início do estágio junto a Defensoria de Penedo somente ocorrerá a partir da data da apresentação do mesmo devidamente regularizado.

2.2 A carga horária dos estagiários deverá ser compatível com o contrato de estágio.

2.2.1 A frequência do estagiário será controlada pela Defensoria na qual estiver lotado e será mensalmente remetido à prefeitura, arquivando-se no setor de RH para simples controle e comunicação à instituição de ensino a que estiver vinculado o estagiário.

2.3 As faltas no estágio deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do estagiário, assim como as ausências.

2.4 É facultada a substituição ou devolução do estagiário, mediante prévia comunicação do **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 Zelar pela observância da jornada de estágio, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à prefeitura.

3.2 Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio.

3.5 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para fora do Município cedente.

3.6 Promover os esclarecimentos porventura vierem a ser solicitadas pelo **CEDENTE**.

3.7 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto no convênio.

3.8 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido.

3.9 Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado pelo estagiário cedido, durante o exercício do estágio, inclusive terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

3.10 No caso de configuração de infração administrativa compete ao **CESSIONÁRIO** comunicar oficialmente ao **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19. CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3651-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

[ Documento assinado digitalmente por THAINA CIDRAO MASSILONI/04238909305 em 02/03/2023 às 10:51:02. Código do documento: 7675f8d6-5792-42e8-b564-c05cdd783cab. Defensoria Alagoas Versão de impressão ]



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com pagamento de Bolsa/Estágio.

4.2 Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, e poderá, no curso desse prazo, ser alterado mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipada extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários deverão ser envolvidos, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CEDENTE

7.1 O estagiário cedido pela prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar Termo de Responsabilidade e sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública de Alagoas.

7.2 A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constitui motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços na Defensoria Pública de Penedo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1 O ônus das cessões decorrentes deste convênio será do órgão ou entidade **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Penedo, Estado de Alagoas para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar na execução deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



*[Handwritten signatures]*

[Documento assinado digitalmente por THAINA CIDRAO MASSILONI em 02/03/2023 às 10:51:02. Código do documento: 7675f8d6-5792-42e8-b564-c05cdd783ceb. Defensoria Alagoas Versão de impressão.]



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

E por estarem assim acordes assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presente ao ato.

Penedo/Alagoas, 01 de Março de 2023.

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO

CARLOS EDUARDO DE PAULA Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO  
MONTEIRO:03447759410 DE PAULA MONTEIRO:03447759410  
Dados: 2023.04.10 13:12:31 -03'00'  
**CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO**  
Defensor Público Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF: 042.389.033-05

Nome:  
CPF: 093.939.794-61

